



**PARECER n°                   , de 2012**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2012-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões de reais), para o fim que especifica”.

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Dep. CLÁUDIO PUTY**

## **I - RELATÓRIO**

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 19 de 2012-CN (nº 294/2012, na origem) submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões de reais).

A Exposição de Motivos (E.M. nº 118/2012/MP) da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integra a Mensagem, explica que a solicitação visa incluir nova programação na lei orçamentária, para permitir à União compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamento de determinadas empresas, conforme a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

De fato os artigos 7º e 8º desta Lei estabelecem a desoneração da folha de pagamentos das empresas que prestem exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia de Informação e Comunicação



(TIC), bem como daquelas que fabriquem determinados produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.<sup>1</sup> A E.M. destaca que o inciso IV do art. 9º da mesma lei determina que a União compense o FRGPS no valor da estimativa das renúncias previdenciárias, visando não afetar a apuração do resultado financeiro do RGPS.

O crédito em questão será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. A E. M. esclarece também que, obedecendo disposição do art. 53 da Lei nº 12.465, de 2011 (a LDO/2012), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas primárias obrigatórias foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do segundo bimestre de 2012, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 208, de 2012.

A E.M. destaca, ainda que o crédito em tela não implica alteração do Plano Plurianual – PPA para o período de 2012 a 2015 (Lei nº 12.593, de 2012), pois se refere à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o PPA.

Finalmente, a Mensagem demonstra, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizado parcialmente no crédito, em obediência ao disposto no § 9º do art. 53 da LDO/2012.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO

Analisando o projeto, verificamos que não contradiz dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012/2015), à Lei nº 12.465, de 12 de

---

<sup>1</sup> A E. M. ressalta também que a Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, dá nova redação aos referidos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, acrescentando as empresas que prestam serviço de *call center* e as do setor hoteleiro ao rol das beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento.



agosto de 2011 (LDO/2012) e à Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA/2012), e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios da boa técnica orçamentária.

Quanto ao mérito do projeto, é preciso reconhecer que a sua aprovação constitui condição necessária para a satisfatória atuação dos órgãos governamentais envolvidos, vindo a possibilitar os objetivos acima descritos.

Pelo exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em        de                                de 2012.

**Deputado CLAUDIO PUTY**  
**Relator**